

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.10.24.002



Unidade responsável
Fundo de Previdência Social de Chorozinho
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
24/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chorozinho/CE enfrenta desafios significativos relacionados à gestão de demandas administrativas junto a entidades reguladoras federais, como a Receita Federal do Brasil, a Secretaria de Previdência Complementar e o Ministério do Trabalho e Emprego. A crescente complexidade e as constantes atualizações das legislações fiscal, previdenciária e trabalhista estão além da capacidade operacional e técnica da equipe interna, que carece de recursos suficientes para acompanhar essas demandas de forma eficiente e tempestiva. A incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados expõe a administração a riscos legais e financeiros, além de comprometer a eficácia dos serviços públicos prestados em prol do interesse coletivo.

A não contratação de serviços especializados de assessoria administrativa e acompanhamento de defesas administrativas, autos de infração e parcelamentos pode resultar em interrupções ou falhas nos serviços essenciais da administração, não cumprimento de metas institucionais e acarretar em penalidades financeiras e legais. Este cenário adverso impacta diretamente na capacidade da Prefeitura de garantir segurança jurídica, eficiência no atendimento às exigências legais e na defesa dos interesses institucionais, configurando assim a contratação como uma medida de interesse público imprescindível.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade eficiente de serviços, a modernização dos processos administrativos, a adequação à legislação vigente e a melhoria do desempenho administrativo como um todo. Além disso, a contratação alinha-se aos objetivos estratégicos da administração pública de Chorozinho, buscando garantir a adequação legal e a defesa dos interesses institucionais através do suporte técnico qualificado, sem menção a um Plano de

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



Contratação Anual específico. A integração desses esforços reflete o compromisso com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação de serviços de assessoria administrativa é um imperativo institucional para superar os desafios identificados, assegurando a continuidade e eficácia dos serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Chorozinho, em fiel observância aos princípios e objetivos previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, consolidando o fundamento legal e a justificativa administrativa dessa necessidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo de Previd. Social de Chorozinho	LARA MAYARA SILVA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de assessoria administrativa, com acompanhamento das defesas administrativas, autos de infração e parcelamentos junto à Receita Federal do Brasil, Secretaria da Previdência Complementar e Ministério do Trabalho e Emprego, atende à necessidade identificada pela área requisitante de garantir suporte técnico especializado. Tal necessidade se justifica pela complexidade e constante atualização da legislação fiscal, previdenciária e trabalhista, que exige expertise para elaboração e protocolo de defesas, acompanhamento de processos, regularização de débitos e prevenção de autuações. A ausência de estrutura técnica interna robusta pode conduzir a riscos financeiros e legais, reforçando a imperatividade desta contratação.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho são definidos com base na necessidade de um serviço jurídico-administrativo eficaz, assegurando elaboração técnica precisa e acompanhamento contínuo de processos administrativos. Estes padrões deverão ser mensuráveis pela celeridade na execução das atividades, minimizando passivos e garantindo segurança jurídica à instituição, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. É essencial que as empresas fornecedoras demonstrem capacidade técnica comprovada e experiência em gestão de processos junto aos órgãos previstos.

O catálogo eletrônico de padronização não oferece itens adequados às especificidades desta contratação, justificando a sua não utilização, uma vez que serviços jurídicos administrativos possuem características peculiares que demandam expertise e customização. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é observada, alinhando-se ao princípio da competitividade, garantindo que qualquer indicação seja respaldada por justificativa técnica baseada em características essenciais dos serviços.

Critérios de sustentabilidade, como utilização de metodologias que promovam a eficiência de recursos e redução de custos administrativos, quando compatíveis, serão aplicados. Ainda, a prestação do serviço deve priorizar a economicidade e a eficácia,



para evitar custos administrativos elevados, estimados em R\$ 5.000,00, com tramitação. Suporte técnico eficiente deve ser garantido, proporcionando segurança à Administração na execução contratual.

Os requisitos delineados nesta seção servirão para orientar o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores atendam a critérios técnicos mínimos e condições operacionais que possam ser flexibilizados, se necessário. Não antecipando a solução final, os requisitos fundamentam-se na necessidade derivada do Documento de Formalização da Demanda e no alinhamento com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para selecionar a solução de contratação mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, torna-se essencial para a contratação dos serviços de assessoria administrativa descritos no processo nº 2025.10.24.002. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e substanciar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o serviço a ser contratado, a análise dos documentos evidencia a natureza da prestação de serviços de assessoria administrativa. Especificamente, estes serviços incluem o acompanhamento das defesas administrativas, autos de infrações e parcelamentos junto à Receita Federal do Brasil, Secretaria de Previdência Complementar e Ministério do Trabalho e Emprego.

A pesquisa de mercado abrangeu consultas a fornecimentos semelhantes e análise de dados setoriais. Resultados obtidos de três fornecedores indicaram uma faixa de preços variando entre R\$ 3.500,00 e R\$ 4.500,00 mensais; os prazos de execução situam-se em torno de 12 meses, conforme especificado. Contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, observadas através de portais como Comprasnet, apresentaram modelos de aquisição em linha semelhante, com valores médios anuais na faixa de R\$ 42.000,00 a R\$ 54.000,00. Inovações no setor, como o uso de plataformas digitais para acompanhamento de processos, foram identificadas como tendência crescente.

Uma análise comparativa das opções identificadas concentra-se nos critérios econômicos, técnicos e de sustentabilidade. Alternativas incluem a terceirização com empresas especializadas versus desenvolvimento interno de departamento idôneo; observou-se que a terceirização apresenta vantagem no custo total de propriedade e agilidade operacional frente ao dinamismo exigido pela legislação em constante atualização.

A justificativa para a seleção da terceirização fundamenta-se na eficiência e economicidade obtida, sendo esta a alternativa que melhor responde às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de ChoroZinho. A disponibilidade de serviços no mercado e facilidade de implementação proporcionam viabilidade prática e otimização de recursos, garantindo alinhamento ao 'Resultados Pretendidos', sem comprometer a capacidade jurídica e técnica da entidade.



Recomenda-se, portanto, a terceirização como abordagem mais eficiente e vantajosa para a contratação dos serviços, assegurando competitividade e transparência, conforme os princípios dispostos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A estratégia adotada não antecipa modalidade licitatória, permitindo flexibilidade na sequência do processo licitatório.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de assessoria administrativa para o acompanhamento especializado de defesas administrativas, autos de infração e parcelamentos junto à Receita Federal do Brasil, à Secretaria da Previdência Complementar e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Esta contratação visa suprir a necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE, que não possui estrutura técnica interna para atender a essas demandas de forma eficiente e tempestiva.

Os serviços a serem contratados englobarão a elaboração e protocolo de defesas, recursos e impugnações, o acompanhamento de processos administrativos, a regularização e parcelamento de débitos, e a prevenção de autuações para redução de passivos. A solução oferece suporte técnico qualificado, necessário devido à complexidade e constante atualização da legislação fiscal, previdenciária e trabalhista, garantindo assim segurança jurídica e eficiência no atendimento às exigências legais.

O levantamento de mercado confirma a viabilidade da contratação de uma empresa especializada, assegurando que os serviços estejam em consonância com o mercado disponível, promovendo economicidade e qualidade técnica. Essa contratação está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, como eficiência, economicidade e interesse público, e representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, conforme evidências apresentadas no ETP. A opção pela não adoção do sistema de registro de preços se justifica pela especificidade e continuidade dos serviços necessários para o funcionamento regular do fundo de previdência social do município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA, COM ACOMPANHAMENTO DAS DEFESAS ADMINISTRATIVAS, AUTO DE INFRAÇÕES E PARCELAMENTOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SECRETARIA DA PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, COM ACOMPANHAMENTO DAS DEFESAS ADMINISTRATIVAS, AUTO DE INFRAÇÕES E PARCELAMENTOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SECRETARIA DA PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO.	12,000	Mês	4.166,67	50.000,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 50.000,04 (cinquenta mil reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, conforme disposto no art. 11 da mesma lei, e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, como especificado no art. 18, §2º. Ao considerar a divisão por itens, lotes ou etapas, analisamos as soluções como um todo referenciadas na 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Observamos os critérios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5º para determinar se o parcelamento é uma opção tecnicamente viável.

Avaliando a viabilidade de parcelamento, verificamos que o objeto permite divisão por itens ou lotes, de acordo com o §2º do art. 40. A indicação do processo administrativo sugere que a contratação poderia ser realizada por itens, permitindo que fornecedores especializados atendam a partes distintas do objeto, impulsionando a competitividade, conforme o art. 11. A fragmentação também facilitaria o aproveitamento do mercado local e otimizar os ganhos logísticos, de acordo com a pesquisa de mercado e demandas setoriais identificadas.

Ao compararmos com a execução integral, consideramos que, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, pode não ser a melhor opção, conforme o art. 40, §3º. A execução integral pode oferecer economia de escala, gestão contratual mais eficiente e manter a funcionalidade de um sistema único e integrado. Além disso, pode atender à padronização e evitar riscos relacionados à integridade técnica e responsabilidade, elementos essenciais em obras e serviços. Assim, a consolidação, após avaliação comparativa, parece alinhar-se mais ao art. 5º.

Analisamos os impactos na gestão e fiscalização da decisão. A execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica concentrada. Em contraste, o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento descentralizado das entregas, mas aumentaria a complexidade administrativa, especialmente considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Concluindo, recomendamos a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão alinha-se aos resultados pretendidos mencionados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assegura economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, e atende aos critérios definidos no art. 40.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração, como o Plano de Contratações Anual (PCA) e outros planos estratégicos, é crucial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Em consonância com a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a presente contratação busca atender às demandas por serviços especializados em assessoria administrativa, necessários para a elaboração e acompanhamento de defesas administrativas, autos de infrações e parcelamentos junto a órgãos competentes.

Considerando que o processo administrativo atual não inclui um Plano de Contratação Anual (PCA), a ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas e a necessidade emergencial de suporte técnico qualificado, essenciais para minimizar riscos financeiros e legais. A solução inclui, como ação corretiva, a inclusão da demanda em futuras revisões do PCA, bem como a gestão proativa dos riscos associados, em conformidade com o artigo 5º. Esta abordagem garante que, mesmo diante da ausência no PCA, a contratação alinhe-se parcialmente com o planejamento estratégico, ajustando-se para contribuir com resultados vantajosos e aumentar a competitividade, conforme preconiza o artigo 11.

Portanto, a contratação promove transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos', assegurando a eficiência e a segurança jurídica necessárias para o atendimento ao interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de assessoria administrativa visam assegurar a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal de ChoroZinho, conforme orientam os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na complexidade e atualização constante das legislações fiscal, previdenciária e trabalhista, a contratação busca atender à necessidade pública descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Isto proporcionará, principalmente, a redução de custos operacionais ao diminuir riscos de passivos financeiros e legais.

A aquisição do serviço otimiza os recursos humanos da administração ao racionalizar tarefas e capacitar a equipe para o monitoramento eficiente de processos administrativos, possibilitando foco em atividades estratégicas. Em termos de materiais, a contratação minimiza o desperdício associado a correções de processos mal conduzidos internamente. Quanto aos recursos financeiros, a redução de custos unitários e ganhos de escala decorrentes de um acompanhamento especializado serão evidentes. Esses benefícios estão fundamentados na pesquisa de mercado realizada, que indica a vantagem competitiva e a adequação da contratação aos princípios do art. 11 da mesma lei.



Incorporando o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a contratação permitirá a medição dos resultados esperados com indicadores claros, como porcentagem de economia alcançada e a quantidade de horas de trabalho reduzidas. Estes indicadores garantem a comprovação dos ganhos estimados e subsidiam o relatório final da contratação, quando aplicável. Portanto, os resultados pretendidos justificam o investimento público pela promoção da eficiência e do melhor uso dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais e ao art. 11, ao mesmo tempo em que facilitam o cumprimento de exigências legais com segurança jurídica. Se a característica exploratória da demanda dificultar previsões exatas, uma justificativa técnica fundamentada será apresentada para contextualizar o dispêndio público necessário.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços de assessoria administrativa visa atender à complexidade e constante atualização da legislação fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme descrito na necessidade de contratação. Esta demanda contínua e especializada pode



ser compreendida de duas formas distintas na avaliação de modalidades de contratação: através do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou por contratação tradicional. Inicialmente, o SRP apresenta-se como uma possibilidade viável para contratações que demandam padronização e entregas fracionadas, permitindo economia de escala e preços pré-negociados. Essa característica é instrumental ao lidar com serviços recorrentes, que necessitam de fornecimentos frequentes, conforme as características operacionais observadas.

Entretanto, a ausência de um Plano de Contratações Anual e a natureza específica da prestação, que envolve acompanhamento contínuo e personalizado de defesas administrativas, sugere que uma abordagem de contratação tradicional pode melhor atender aos interesses públicos neste caso. Esta modalidade, ao propiciar ajustes mais ágeis e específicos nas contratações, alinha-se mais prontamente à necessidade de respostas rápidas e individualizadas exigidas pelo escopo da demanda. Além disso, a contratação direta oferece uma segurança jurídica imediata importante para demandas que exigem uma gestão meticulosa e personalizada.

Do ponto de vista econômico, embora o SRP facilite a administração das contratações por meio da redução de esforços administrativos e potencial para compras compartilhadas, a análise do levantamento de mercado e a natureza pontual destes serviços indicam que a contratação tradicional pode oferecer um ajuste econômico mais preciso, otimizando as demandas individuais da Prefeitura Municipal de ChoroZinho-CE. Assim, embora o SRP ofereça benefícios significativos em termos de planejamento para contratações futuras, a análise técnica e operacional específica indica que a contratação tradicional é mais adequada para atender às exigências legais e institucionais atuais, maximizando a eficiência, a agilidade e assegurando a competitividade, conforme previsto nos resultados pretendidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando houver vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I). No contexto da presente contratação, a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios são analisadas com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da mesma lei. Considerando a descrição da necessidade da contratação, que envolve a prestação de serviços de alta complexidade técnica e a necessidade de acompanhamento especializado junto a órgãos federais, a possibilidade de se admitir consórcios é avaliada sob o ponto de vista da capacidade somatória de especialidades e da experiência ampliada que um consórcio frequentemente proporciona.

No levantamento de mercado, foi verificado se a prestação contratual exige ou permite a participação consorciada, especialmente em casos categóricos de alta complexidade técnica que demandam múltiplas especialidades. Adicionalmente, a análise identifica se a natureza do objeto, no caso de serviços padronizados e contínuos, tornaria a participação de consórcios incompatível, favorecendo, nesses cenários, a contratação de um fornecedor único para garantir a simplicidade e a eficiência operacional (art. 5º).

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



Além disso, os impactos da participação de consórcios sobre a complexidade da gestão contratual são ponderados, examinando se a responsabilidade solidária e o compromisso de constituição de um consórcio representam obstáculos ou benefícios significativos, inclusive quanto à capacidade financeira, que pode ser ampliada em comparação às obrigações restritivas de um único fornecedor.

A participação de consórcios requer escolha de uma empresa líder e garante responsabilidade solidária, vedando a participação de empresas em múltiplos consórcios ou de forma isolada, conforme delineado no art. 15. Em contrapartida, a exclusão dos consórcios será justificada se sua presença comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente do contrato, em alinhamento com os princípios fundamentados nos arts. 5º e 11. Assim, a decisão conclusiva sobre a vedação ou admissão dos consórcios será alcançada à luz de critérios que promovam a eficiência, economicidade e segurança jurídica, estando devidamente fundamentada nas evidências técnicas fornecidas no levantamento de mercado e conducentes aos resultados pretendidos pela administração municipal.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental no processo de planejamento da contratação pública para assegurar alinhamento com princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As contratações correlatas envolvem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes requerem coordenação prévia ou subsequente para garantir funcionalidade integrada. Essa análise permite que a Administração otimize recursos, evite duplicações e promova economias de escala, contribuindo para a padronização e alinhamento estratégico das suas ações contratuais.

Na presente contratação para a prestação de serviços de assessoria administrativa, conforme detalhado nas seções do ETP, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que possuam interdependência direta ou complementaridade em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação. Não há evidência de contratos que necessitem de substituição ou ajuste para facilitar uma transição organizada. Além disso, não foram encontrados elementos que demandem integração prévia, como infraestrutura ou serviços adicionais, sendo a solução proposta autossuficiente dentro do seu escopo operacional. A análise demonstra que a solução atual é independente, sem conexão obrigatória com outras atividades administrativas ou técnicas da Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE.

Concluindo, a investigação das contratações correlatas e interdependentes não revelou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação da solução proposta. Como tal, não há indicação de mudanças ou ações adicionais obrigatórias sob a seção 'Providências a Serem Adotadas'. A análise ratifica que o planejamento prossegue com a contextualização e autonomia operacional suficientes, dispensando a dependência de elementos externos correlatos, assegurando a eficácia e eficiência da contratação, conforme previsto nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A prestação de serviços de assessoria administrativa no acompanhamento de defesas administrativas, autos de infrações e parcelamentos junto aos órgãos federais, conforme a necessidade expressa pela Prefeitura de ChoroZinho-CE, apresenta potencial impacto ambiental reduzido. Contudo, a análise de possíveis impactos ao longo do ciclo de vida dos serviços, como o consumo de energia em atividades burocráticas e a geração de resíduos de papel, é relevante para antecipar soluções sustentáveis em alinhamento com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Uma abordagem que considera o baixo consumo de energia, por meio da utilização de equipamentos eletrônicos certificados com selo Procel A em ambientes climáticos controlados, e a digitalização de documentos para reduzir a dependência de papel, propiciará resultados de impacto ambiental positivos.

A pesquisa de mercado, que reflete a realidade prática da contratação, aponta para a importância da implementação de práticas administrativas que minimizem o uso intensivo de recursos, como a utilização de tecnologias de comunicação que permitam o teletrabalho e o uso de soluções baseadas na nuvem para armazenamento de dados, outrora restritas ao material físico. A aplicação de logística reversa para a reciclagem de toners de impressora e insumos eletrônicos utilizados ao longo do processo administrativo se mostra não apenas viável mas essencial para mitigar quaisquer impactos residuais gerados, conforme regulamentado no art. 12 e considerando o modelo de vantajosidade econômica, social e ambiental adotado pela administração pública.

As medidas mitigadoras, justamente por sua inevitabilidade, são construídas para integrar o termo de referência, cumprindo exatos objetivos delineados no art. 6º, inciso XXIII, da nova lei de licitações. O planejamento aproximativo para licenciamento ambiental, quando necessário, não deve criar barreiras indevidas e manter-se sob uma perspectiva que privilegia viabilidade e alinhamento aos objetivos estratégicos institucionais, conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso XII. As estratégias adotadas, além de atenderem os 'Resultados Pretendidos', são **essenciais** para fortalecer o compromisso sustentado de redução dos efeitos ambientais, otimização de recursos administrativos e manutenção de competitividade, promovendo a sustentabilidade e eficiência, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de assessoria administrativa para acompanhamento das defesas administrativas, autos de infração e parcelamentos junto à Receita Federal do Brasil, Secretaria da Previdência Complementar e Ministério do Trabalho e Emprego se revela como inevitável e vantajosa para a Prefeitura Municipal de ChoroZinho-CE. Esse



posicionamento é fundamentado nas conclusões das seções anteriores, principalmente, nas necessidades específicas levantadas e na pesquisa de mercado que indicou a viabilidade econômica e operacional dessa solução.

A complexidade da demanda, agravada pela constante atualização das legislações fiscal, previdenciária e trabalhista, justifica a necessidade de uma assessoria técnica especializada que garanta a segurança jurídica e eficiência administrativa, objetivos claros do processo licitatório conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado revelou alternativas tecnológicas e metodológicas atuais, com custos adequados às expectativas orçamentárias, confirmando o valor estimado como compatível com o mercado, conforme art. 23. A análise mercadológica, detalhada no estudo, em conjunto com as exigências legais descritas, ratifica a adoção do critério de julgamento mais vantajoso (art. 5º).

Cabe ressaltar que a ausência de um plano de contratação anual para esse processo não comprometeu a adequação estratégica da contratação, uma vez que as estimativas de quantidades e valores foram cuidadosamente previstas, com base em análises de necessidade previamente conduzidas e devidamente registradas, garantindo alinhamento com o planejamento estratégico municipal, conforme art. 40.

Assim, recomenda-se a realização da contratação, pois é evidente a sua contribuição para a eficiência administrativa e gestão de riscos da Prefeitura, cumprindo com o princípio da economicidade e respeitando o interesse público, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão fundamentará o Termo de Referência, orientando com clareza e objetividade as etapas subsequentes do processo licitatório.

Chorozinho / CE, 24 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 188-708-7700
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75

